

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional (GEI-ESPII), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional (GEI-ESPII), com a finalidade de acompanhar e propor medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, preconizadas no Regulamento Sanitário Internacional (RSI) de 2005.

Art. 2º Compete ao GEI-ESPII:

I - acompanhar a execução das ações de preparação e enfrentamento de emergências em saúde pública preconizadas pelo RSI no âmbito nacional e internacional, mantendo estado de alerta para prevenção da entrada de patógenos com potencial pandêmico no território nacional, tais como o vírus da Influenza e o vírus dengue e outros;

II - promover as articulações necessárias para a eficaz implementação das ações de preparação e enfrentamento de emergências em saúde pública nos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parceria com estes;

III - solicitar e acompanhar a alocação dos recursos orçamentário-financeiros para atender e manter as medidas requeridas em caso de emergências em saúde pública preconizadas pelo RSI no âmbito nacional e internacional, tanto em relação à sua inclusão nos projetos de lei orçamentária anuais, como nos casos de créditos adicionais;

IV - atuar nas restrições identificadas para implementação das medidas emergenciais;

V - elaborar sumário executivo mensal para encaminhamento aos titulares dos órgãos nele representados;

VI - estabelecer as diretrizes para a organização de critérios locais de acompanhamento da implementação das medidas emergenciais; e

VII - estabelecer ações coordenadas sempre que o RSI requerer.

Art. 3º O GEI-ESPII será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - Ministério da Saúde;

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

III - Casa Civil da Presidência da República;

IV - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - Ministério da Integração Nacional;

IX - Ministério das Relações Exteriores;

X - Ministério da Justiça;

XI - Ministério da Defesa;

XII - Ministério dos Transportes;

XIII - Ministério do Meio Ambiente;

XIV - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

XV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XVI - Ministério da Educação;

XVII - Ministério do Turismo;

XVIII - Secretaria Especial de Portos da Presidência da República; e

XIX - Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º O GEI-ESP II será coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

§ 2º Cada órgão indicará o representante e o respectivo suplente, a serem designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º O coordenador do GEI-ESP II poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participarem das reuniões por ele organizadas.

§ 4º O coordenador do GEI-ESP II poderá instituir, se necessário, grupos de trabalho com atividades definidas para subsidiar o plenário do GEI-ESP II.

§ 5º As reuniões ordinárias do GEI-ESP II ocorrerão mensalmente e as extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu coordenador.

Art. 4º O Ministério da Saúde editará normas complementares a este Decreto.

Art. 5º A participação no GEI-ESP II não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o [Decreto de 24 de outubro de 2005](#), que institui Grupo Executivo Interministerial para os fins que especifica, e os [Decretos de 10 de novembro de 2005](#) e [26 de outubro de 2006](#), que alteram aquele Decreto.

Brasília, 6 de dezembro de 2010; 189º da Independência 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Marcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli